



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA - VICENCIAPREVI

Art. 1º – O Presidente de Previdência do Instituto Previdenciário do Município de Vicência – VICENCIAPREVI, Adilson Carlos Pereira, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Presidente do Conselho Administrativo Maria Tereza Barbosa de Moraes e a Presidente do Conselho Fiscal Maria de Fátima de Araújo, torna público através deste edital, o calendário da eleição para Presidente do VICENCIAPREVI, conforme decisão tomada pelos Conselheiros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do VICENCIAPREVI.

Art. 2º – As inscrições dos candidatos serão realizadas entre os dias 06 e 07 de maio de 2020, das 8 às 13hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 3º – O prazo para impugnação dos candidatos será de 11 a 12 de maio de 2020, das 8 às 13hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 4º – O prazo para defesa dos candidatos impugnados será até o dia 15 de maio de 2020, das 8 às 13hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 5º – O deferimento dos candidatos será publicado no dia 22 de maio, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI e no site da mesma.

Art. 6º – A eleição para o cargo de Presidente de Previdência do Instituto Previdenciário do Município de Vicência será realizada no dia 29 de maio, das 8 às 13hs, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 7º – A apuração dos votos será realizada após o fechamento das urnas, por membros dos Conselhos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 8º – A posse do Presidente de Previdência eleito será realizada no dia 29 de maio, imediatamente após a apuração do resultado da eleição, será feita pelos membros dos Conselhos, representando os demais servidores ativos e inativos, na sede do VICENCIAPREVI.

Art. 9º – O resultado da eleição será publicado nos quadros de aviso da Prefeitura, Câmara de Vereadores e do VICENCIAPREVI, devendo também ser publicado no site do VICENCIAPREVI.

Art. 10 – Poderão se inscrever como candidatos ao cargo de Presidente de Previdência:

- a) os servidores públicos municipais efetivos ativos ou inativos;
- b) que tenha nível superior em qualquer área;
- c) tenha pelo menos cinco anos de efetivo exercício;
- d) tenha certificação válida e ativa prevista na portaria 519/2011, art. 2º, do Ministério da Previdência Social, que pode ser o CGRPPS (Certificado de Gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social) ou CPA 10 (Certificação de Profissional ANBIMA);
- e) que não estejam filiados a partido político.

Art. 11 – O mandato do Presidente de Previdência será de quatro anos.



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

Art. 12 – Terão direito a voto os servidores municipais ativos e inativos com peso de cinquenta por cento para cada grupo (ativos e inativos).

Art. 13 – Será publicado no site do VICENCIAPREVI o histórico dos candidatos e suas propostas, para conhecimento público, não sendo permitido nenhuma forma de propaganda ou divulgação, nem vinculação partidária de qualquer natureza, sob pena de impugnação do candidato.

Art. 14 – O ocupante do cargo de Presidente de Previdência não poderá acumular valores recebidos do cargo efetivo municipal ativo ou inativo, devendo receber unicamente os valores relativos ao cargo de Presidente de Previdência.

Art. 15 – Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, será realizado desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) considera-se eleito o candidato que apresentar maior experiência comprovada por certificação em Regime Próprio de Previdência Social;
- b) se ainda persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade.

Art. 16 – Os membros titulares dos conselhos administrativo e fiscal serão responsáveis pela regulamentação, fiscalização, elaboração de calendário, inscrição dos candidatos, apuração, divulgação do resultado e demais ações que se fizerem necessário para garantir todo processo da eleição supracitada, estando todos os artigos em conformidade, com a decisão dos Conselhos Administrativo e Fiscal, conforme o previsto na Lei 1708/2015, sendo a mesma soberana.

Art. 17 – Este edital deverá ter cópias publicadas no quadro de avisos da sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, das Secretarias Municipais, do VICENCIAPREVI e no site www.vicenciaprevi.pe.gov.br.

Art. 18 – A eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de candidato único.

Art. 19 – O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Vicência, 19 de março de 2020.

Adilson Carlos Pereira
Presidente de Previdência

Maria Tereza Barbosa de Moraes
Presidente do Conselho Administrativo

Maria de Fátima de Araújo
Presidente do Conselho Fiscal